

**LEI N.º 6.803, DE 17 DE ABRIL DE 2007**

Autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 43.282.257,11 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na qualidade de Agente Executor.

Art. 2º – Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiaí para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea ‘b’ da Constituição Federal, que correspondem à cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Fundo de Participação dos Municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º – O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea ‘b’ da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º – Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S.A. e a NOSSA CAIXA S.A. autorizados a transferirem os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º – Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Jundiaí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único – Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento de 2007, após a celebração do contrato de financiamento objeto desta Lei, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 7.312.500,00 (sete milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais) referentes aos recursos oriundos da instituição financeira, bem como no montante de R\$ 1.828.200,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e duzentos reais) relativos à contrapartida do Município.

Art. 4º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos



(Lei n.º 6.803/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fts. 43
proc. 99038
Cris

necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º – Fica inserido na Lei n.º 6.613, de 8 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 28 – Prevenção a Inundações e Defesa contra outros sinistros; Programa Setorial – 22 – Combate às enchentes e a Ação n.º 01 – Execução de Obras e Galerias de Águas Pluviais e Recuperação/Canalização de Rios e Córregos, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º – Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 6.716, de 18 de julho de 2006, os elementos constantes do Anexo intitulado “Relação de Ações Previstas para 2007” integrante desta Lei.

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato, nos termos do disposto no art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2




Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Relação de Ações previstas para 2007

64 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS		
Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
28	PREV.A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS	PRESTAÇÃO DE SOCORRO À POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO
Código	Programa Setorial	Objetivo / Justificativa
22	COMBATE ÀS ENCHENTES	EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAJAM COM AS INTEMPÉRIES, BEM COMO PERMITIR O TRÂNSITO NISSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.
001.	EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E CÔRREGOS	Prioridade: 3 EXPANSÃO Quantidade: 4,00 Unidade: UNIDADE Produto: OBRA CONCLUIDA

(Lei nº 6.803/2007)

 Prefeitura do Município de Jundiá SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009 POR NATUREZA DA DESPESA				PROPRIO	VINCULADO	TOTAL
Secretaria	54	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS				
Programa	28	PREV. A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM ÁREAS A TINGI- DAS POR INTENPERIES CLIMÁTICAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.				
		Proa. Setorial				
		22 COMBATE ÀS ENCHENTES EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAM COM AS INTENPERIES, BEM COMO PERMITIR O TRÂNSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS. Indicador INTERVENÇÕES				
		Ação 1	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39	
		EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E CORREGOS				
		Natureza da Despesa				
		3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	
		3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
		3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
		4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39	
		4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
		4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
		9.9.00.00.00 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
		Total do Subtítulo	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39	
		Total do Programa	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39	

(Lei nº 6.803/2007)

fls. 46
proc. 99038
ms



Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

Relação dos Programas Setoriais - PPA 2006 / 2009

54 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Programa 28 PREV.A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS
Objetivo PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.

Programa Setorial 22 COMBATE AS ENCHENTES
Objetivo EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAM COM AS INTEMPÉRIES, BEM COMO PERMITIR O TRANSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS.

Justificativa MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Indicadores

Indicador INTERVENÇÕES
Unidade UNIDADE
Índice Recente 4,00
Índice Futuro 24,00
Produto OBRA CONCLUÍDA
Público Alvo MUNICÍPIOS

Evolução dos Indicadores - Estimativa Futura

2006	2007	2008	2009
0,00	4,00	24,00	0,00